Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2782/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11946/2013
PROTOCOLO	: 1431666
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
INTERESSADA	: CONSTRUTORA B. & C. LTDA
VALOR	: R$ 324.063,64
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
São regulares o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços no qual os documentos, comprovam a observância das normas legais, bem como a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos por conterem todas as cláusulas necessárias a sua execução. É regular também, a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 2/2013, a formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n. 97/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante, na gestão do Sr. Sidney Foroni e a empresa Construtora B. & C. Ltda.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 2/2013 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 97/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante-MS e a empresa Construtora B. & C. Ltda, do seu 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade tomada de preços do tipo "menor preço", e fundamentou-se na Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria.

O contrato tem como objeto a execução de obra de implantação do sistema de iluminação pública do tipo ornamental, com a instalação de 46 (quarenta e seis) postes, com 2 (dois) braços para luminária de alumínio, em calçamento do município, no valor de R$ 324.023,64 (trezentos e vinte e quatro mil, vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), com vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinaram as peças constantes dos autos na ANA n. 18164/2014 e, após a realização de uma Inspeção "in loco", conforme a Análise ANA - IEAMA - 3427/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução contratual.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 5203/2017, e opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução física e financeira contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação foi tempestivamente encaminhada a esta Corte de Contas e apresentou-se completa, atendendo às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A realização do procedimento licitatório e o teor do instrumento contratual formalizado obedeceram à referida norma legal relativa às licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Observa-se a formalização de um termo aditivo ao contrato, que objetivou o aumento do seu valor, que passou a ser de R$ 370.437,94 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), dentro dos limites legais previstos.

A execução financeira atendeu às exigências da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento que assim se apresentaram:

Total empenhado	R$ 370.437,94
Notas fiscais	R$ 370.437,94
Pagamentos	R$ 370.437,94

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da IEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 2/2013, da formalização e do teor do Contrato n. 97/2013, do seu 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório, a formalização do contrato, a formalização do termo aditivo a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-LLSS
SETAC-LMS/HON